



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO RENOVAÇÃO DE LP+LI Nº 047/2022****L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa: **SALITRE FERTILIZANTES LTDA/FAZENDA SALITRE - COMPLEXO MINEROINDUSTRIAL DE SERRA DO SALITRE**; CPF/CNPJ nº **43.066.666/0001-55**, **Renovação da Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente - AMPLIAÇÃO**, para a atividade (**DN 74/04**): FABRICAÇÃO DE ÁCIDO SULFÚRICO A PARTIR DE ENXOFRE ELEMENTAR, INCLUSIVE QUANDO ASSOCIADA À PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES, (parâmetro: Capacidade Instalada: ampliação de 250.000 t/ano); FABRICAÇÃO DE ÁCIDO FOSFÓRICO ASSOCIADA À PRODUÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES (parâmetro: Capacidade Instalada: ampliação de 70.000t/ano), FABRICAÇÃO DE PRODUTO INTERMEDIÁRIOS PARA FINS FERTILIZANTES (URÉIA, NITRATOS DE AMÔNIO (NA E CAN), FOSFATOS DE AMÔNIO (DAP E MAP) E FOSFATOS (SSP E TSP),(parâmetro: Capacidade Instalada: ampliação de 74.500 t/ano); PRODUÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA, (parâmetro: Capacidade Instalada: ampliação de 10 MW); FORMULAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES (parâmetro: Capacidade Instalada: 770.000 t/ano); com critério locacional NÃO SE APLICA, enquadrada na **DN COPAM nº 074, de 2004**, sob os códigos: **C-04-16-2; C-04-17-0; C-04-18-9; E-02-02-1 E C-04-19-7**; autorizando o início de sua implantação, de acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas fases de sua implementação, localizada na FAZENDA SALITRE, RODOVIA MG 230-KM 74,5; (**COORDENADAS: LAT/Y: 19°03'31,03"S e LONG/X 46°43'51,42"O**), no Município de **SERRA DO SALITRE**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº **14295/2009/003/2016**, e a decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia **21/12/2022**.

☐ SEM CONDICIONANTES

☒ COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA,

EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 06 (SEIS ANOS) COM VENCIMENTO EM 21/12/2028.****UBERLÂNDIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.****Ilma Soares da Silva.**

Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Supram Triângulo Mineiro, conforme ato publicado na edição de 22/12/2022 do Diário Oficial "Minas Gerais" - Página 6



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Soares da Silva, Diretora**, em 30/12/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58293794** e o código CRC **9F0F9112**.